



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4643/2024**

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024.

Processo nº: **0132317-17.2024.8.19.0001**

Autor:

Em atendimento ao Despacho Judicial (fl. 67), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **internação hospitalar em unidade de terapia intensiva pediátrica** (fl. 19).

Em documento médico do Hospital Memorial Fuad Chidid (fls. 32 e 33), emitido em 07 de outubro de 2024, pelos médicos  consta que o Requerente, de 4 anos de idade, deu entrada no referido nosocômio com quadro de **desidratação e dessaturação de oxigênio** (saturação de oxigênio em ar ambiente = 80%), apresentando **esforço respiratório subcostal e piora do sensório**. Instalada máscara de oxigênio com reservatório e fluxo de oxigênio a 15L/min, mantendo saturação de 94 a 96%. Foi solicitada vaga de **unidade de terapia intensiva pediátrica**.

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (Poder Judiciário) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

*i)* em documento médico (fls. 32 e 33) consta que o Demandante está internado no Hospital Memorial Fuad Chidid – unidade de saúde de iniciativa privada não conveniada ao SUS;

*ii)* este Núcleo entende que o pedido de **internação hospitalar em unidade de terapia intensiva pediátrica** está indicado para o manejo do quadro clínico do Suplicante;

*iii)* o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido

em **06 de outubro de 2024**, com **solicitação de internação para diagnóstico e/ou atendimento de urgencia em clinica pediatrica (0301060010)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Memorial Fuad Chidid**, com situação cancelada, sob a responsabilidade da CREG –

Jaqueleine C. Freitas



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

METROPOLITANA I - CAPITAL.

À folha 277, a Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro informou que o Autor *foi transferido e internado no Centro Pediátrico da Lagoa em 10/10/2024*.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

*Jaqueline C. Freitas*

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02